



**LEI N.º 2477/2020**

**“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PREMIAÇÃO IGUAL ENTRE GÊNEROS, NOS EVENTOS E COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E CULTURAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica proibida, nos eventos e competições esportivas e culturais, realizados no Município de Cordeiro-RJ, a concessão de premiação diferenciada para homens e mulheres, tanto financeira, quanto simbólica.

**Parágrafo único** – A proibição de que trata o caput deste artigo refere-se às provas, concursos e/ou competições equivalentes, nas áreas mencionadas.

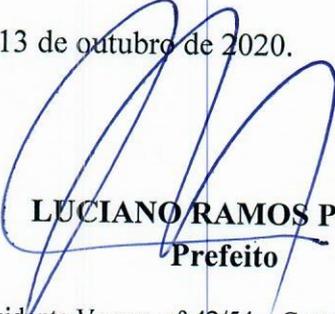
**Art. 2º** - O descumprimento do artigo 1º, desta lei, acarretará multa aplicada aos organizadores do evento ou competição, no valor de 10 (dez) vezes a diferença constatada na premiação entre homens e mulheres.

**Art. 3º** - Os valores arrecadados por ocasião do descumprimento desta lei serão destinados aos fundos existentes nas áreas esportivas e culturais, aplicados preferencialmente no estímulo à práticas esportivas femininas.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará, a presente lei, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de outubro de 2020.

  
**LUCIANO RAMOS PINTO**  
Prefeito